



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer parâmetros e regras específicas para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESATIVAÇÃO DE 1,6KM DE CABO 3,09 E EXTENSÃO SW 1,95KM DE REDE TRIFÁSICA CABO 2CAA PARA ATENDER O PE 3128824. AFASTAMENTO DE REDE NO TRAVESSÃO RAIMUNDO SERGIO LEITE, 1 NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS”, para atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Para a contratação do objeto, será empregada a modalidade de licitação denominada INEXIGIBILIDADE, observando-se os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fulcro no art. 74, Inciso I, além das demais normas aplicáveis à espécie.

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESATIVAÇÃO DE 1,6KM DE CABO 3,09 E EXTENSÃO SW 1,95KM DE REDE TRIFÁSICA CABO 2CAA PARA ATENDER O PE 3128824. AFASTAMENTO DE REDE NO TRAVESSÃO RAIMUNDO SERGIO LEITE, 1 NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS”, conforme abaixo especificado:

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	004.004.160	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESATIVAÇÃO DE 1,6KM DE	SERVI	01	175.394,85	175.394,85



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Planejamento



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

		CABO 3,09 E EXTENSÃO SW 1,95KM DE REDE TRIFÁSICA CABO 2CAA PARA ATENDER O PE 3128824. AFASTAMENTO DE REDE NO TRAVESSÃO RAIMUNDO SERGIO LEITE, 1 NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS				
		Valor total da contratação				175.394,85

- 1.2. Os serviços serão executados conforme Orçamento e Memorial Técnico Descritivo anexo.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, envolve a contratação da empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul – ENERGISA.

Analisando as soluções encontradas para suprir a necessidade de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESATIVAÇÃO DE 1,6KM DE CABO 3,09 E EXTENSÃO SW 1,95KM DE REDE TRIFÁSICA CABO 2CAA PARA ATENDER O PE 3128824. AFASTAMENTO DE REDE NO TRAVESSÃO RAIMUNDO SERGIO LEITE, 1 NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS”, foi constatado que a melhor solução que atende a necessidade



existente é a realização de “Contratação Direta” por INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a qual não resultará em prejuízos de ordem técnica e econômica para o interesse público, considerando a singularidade do objeto e inviabilidade de competição.

IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Das Obrigações do Contratante:

- a) Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- j) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Planejamento



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Das Obrigações da Contratada

4.2.1. - Documentos a serem apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/Física do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF/CPF), no que couber;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa/Pessoa Física, da localidade de domicílio ou sede da contratada;
- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, no que couber;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, no que couber;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, no que couber;
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS, no que couber;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011, no que couber.
- h) Documento que comprove a concessão dos serviços à Empresa.

4.2.2. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Planejamento



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

4.2.3. A garantia dos serviços consiste na prestação, pela empresa licitante vencedora, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações.

4.2.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

4.2.5. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes necessárias ao fornecimento, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste Termo.

4.2.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao Patrimônio Público Municipal ou a terceiros, quando a execução do objeto deste Termo de Referência.

4.2.7. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

4.2.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

4.2.9. Executar o objeto da contratação conforme especificações contidas no item 1 deste Termo de Referência.

5- EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. – Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e deverão ser realizados conforme especificações contidas no item 1 e demais obrigações contidas neste Termo de Referência.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Planejamento



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

5.2. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.

5.3. - O objeto contratado terá que estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. A Contratada deverá: a) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento; b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; c) Substituir, no total ou em parte, produto que se verificar vícios, defeitos, imediatamente a partir da notificação do Setor competente, sem qualquer custo para o Município; d) Comunicar por escrito ao fiscal da Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) Responsabilizar com as entregas, bem como com as despesas de seguros, transporte, embalagens, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado; g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Bataguassu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

5.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

VI – GESTÃO DO CONTRATO



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Planejamento



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

- 6.1. A fiscalização será feita pelo Contratante por meio de Fiscais, nomeado por Decreto Municipal, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.
- 6.2. O Fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso a contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento.
- 6.3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os produtos tenham sido entregue fora das especificações da fiscalização, será a Contratada notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante o Contratante e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 6.6. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Planejamento



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 332/2022, sendo:

Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída a Servidora YARA ANTONIA DOLENS LOPES CARDOSO.

Da Fiscalização do Contrato (Decreto Municipal nº 163/2024)

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora:

- AMANDA LEÃO MENEZES – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será feito após a emissão da Nota Fiscal Fatura nos termos do Orçamento apresentado pela Energisa para a prestação do serviço.

b) O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através do pagamento da fatura gerada pela Energisa.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato/processo e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Planejamento



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- c) A Nota /recibo que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- d) O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo Locador de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, **mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade, no que couber.**

VIII - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tendo em vista a singularidade do objeto e inviabilidade de competição, não se enquadrando, portanto, à hipótese de modalidade pregão, desta forma, vislumbra-se que a presente contratação ocorrerá por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.333/21.

Assim o processo deve seguir para contratação da Empresa: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – CNPJ nº 15.413.826/0001-50.

IX - ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor da contratação é de R\$ 175.394,85 (Cento e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme orçamento (doc. anexo) apresentado pela empresa: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – CNPJ nº 15.413.826/0001-50.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Planejamento



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024 (LOA Nº 3.042 DE 21/12/2023).

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- I) Gestão/Unidade: 020401
- II) Fonte de Recursos: 1500
- III) Programa de Trabalho: 15.451.0401.1001
- IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
- V) Ficha: 95

Bataguassu/MS, 16 de Dezembro de 2024.

Elaboração:


ELIANE BUSINARO
Diretoria de Planejamento e Orçamento

Aprovado por:


JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças